



DECISÃO

Processo Administrativo n.º 1.238/2.023

Requerente: **CLAUDECY ADRIANO DA SILVA**

Assunto: **ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO.**

Trata-se de pedido de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), protocolizado por **CLAUDECY ADRIANO DA SILVA**, sob o n.º 1.238/2.023, requerendo a benefício do inciso VI, do art. 37, da Lei Municipal n.º 899/2.001, dos anos de 2.022 e 2.023 e dos anos subsequentes, por ser aposentado e possuir apenas um imóvel.

Encaminhado o processo à Procuradoria do Município, esta apresentou Parecer, com a seguinte parte dispositiva:

“Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados temos que o requerente não atende os requisitos legais para isenção de IPTU, opinando pelo **indeferimento** do pedido, **para os anos de 2022, 2023 e seguintes**, salvo se demonstrado novos requisitos, nos termos das Leis Municipais nº 1.370/17 e 1.386/18”.

Assim, acato o parecer do douto Procurador Municipal e determino **INDEFERIMENTO** do pedido.

Publique-se, intime-se e archive-se.

“PALÁCIO DAS CACHOEIRAS” – GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2.023.


TIAGO RAMALHO DE ARAUJO
Prefeito Interino Municipal

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no placard e no site desta prefeitura. O referido é verdade.

Cachoeira Alta (GO)

24/03/23
